



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 17 de Maio de 2025

Edição nº 3364 - Ano XXII

SUMÁRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA	2
CHAMAMENTO PÚBLICO	3
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	4
CONSELHOS MUNICIPAIS	5
DECRETOS	7
ESTÁGIO REMUNERADO	9
LEIS	10
LICITAÇÕES	11
PORTARIAS	17
SECRETARIA DE FINANÇAS	18
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	20

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Samantha Giani Massaretti.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ALDIR BLANC

NOVO CICLO

A Prefeitura do Município de Itatiba, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, torna pública a AUDIÊNCIA PÚBLICA para aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) oriundos da Lei Federal n.º 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no dia **20 de maio de 2025, terça-feira, das 17h30 às 19h30, na Biblioteca Municipal Chico Leme, sito a Rua Campos Salles, n.º 380, Centro, Itatiba/SP.**

Dúvidas entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo, Rua Antonio Ferraz Costa, s/n, Parque Ferraz Costa, Itatiba/SP, email: cadastrocultura@cultura.itatiba.sp.gov.br
Telefone: (11) 4538-0917



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB

20 de maio de 2025 17h30 às 19h30

**Biblioteca Municipal
Chico Leme**
Rua Campos Salles, 380, Centro, Itatiba/SP.

Dúvidas entrar em contato com a Secretaria de Cultura e Turismo:
email: cadastrocultura@cultura.itatiba.sp.gov.br
Telefone: (11) 4538-0917.

Apoio

CULTURA E TURISMO
ITATIBA-SP

Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMANA DO MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem **colaboradores/patrocinadores** de itens do evento **SEMANA DO MEIO AMBIENTE** deverão dirigir-se a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca), ou entrar em contato através do email meioambiente@meioambiente.itatiba.sp.gov.br, no período de **19 a 23 de Maio**, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

Chamamento Público n.º 01/2025

Objeto: Seleção de projetos QUE PROMOVAM O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E AOS SERVIÇOS CULTURAIS NOS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES ONDE ATUAM, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA no Município de Itatiba EM ATENDIMENTO A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO A CULTURA - PNAB.

Em atendimento a Cláusula 12 – Etapa de Habilitação, ficam declaradas habilitadas as entidades abaixo relacionadas em cumprimento/ atendimento aos documentos solicitados no edital:

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Nº Ordem	N.º Inscrição	Agente Cultural	RG/CNPJ	COTA	Nome do Projeto	Pontos Mérito Cultural	Situação
1	14	HENRIQUE DE SOUZA SILVA	24.172.019/0001-83	NÃO	JANGADA FESTIVAL	70	HABILITADO
2	4	GISELE SOUZA MOREIRA	34.020.085-6	NÃO	1º FELITIBA – FESTIVAL LITERÁRIO DE ITATIBA	67	HABILITADO
3	8	LUIS VALVERDE BOCCHINO	50.322.915-5	NÃO	1º FESTIVAL DE CINEMA DE ITATIBA	54	HABILITADO
4	9	CARLOS ALBERTO DA VEIGA SPORKENS	23.266.553-9	NÃO	MARATONA COLINAS FILM FEST	50	HABILITADO

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itatiba/SP e no site oficial da Prefeitura de Itatiba no endereço www.itatiba.sp.gov.br.

Finalizada a fase de habilitação, a entidade cultural contemplada, de acordo com o número de vagas, será convocada a assinar o Termo de Compromisso Cultural, em até cinco dias úteis da publicação do resultado final e deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública (poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública) para recebimento dos recursos.

Itatiba, 16 de maio de 2025, às 16h30min

Comissão de Seleção:

Heloise Pigatto - Membro

Leila Maria Pires Franco Ferreira - Membro

Paulo Henrique Maciel - Membro

Leda Celia Ribeiro - Membro

Sergio Stocco - Membro

Chamamento Público n.º 02/2025

Objeto: Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria de festival no Município de Itatiba EM ATENDIMENTO A LEI DE POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO A CULTURA - PNAB.

Em atendimento a Cláusula 09 – Etapa de Habilitação, ficam declarados habilitados os agentes culturais abaixo relacionados em cumprimento/ atendimento aos documentos solicitados no edital:

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

N.º	Entidade Cultural	CNPJ	Cota	Nome do Projeto	Pontos Avaliação Projeto	Situação
1	SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL – SIBES	59.028.506/0001-51	NÃO	CURARTE 3	200	HABILITADA
2	CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECILIA	44.739.415/0001-57	NÃO	ESCOLA BANDA SANTA CECILIA	200	HABILITADA

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itatiba/SP e no site oficial da Prefeitura de Itatiba no endereço www.itatiba.sp.gov.br.

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado, de acordo com o número de vagas, será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, em até cinco dias úteis da publicação e deverá abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada para recebimento dos recursos.

Itatiba, 16 de maio de 2025, às 16h30min

Comissão de Seleção:

Alex Barreto Amaral Cardoso – Membro

Heloise Pigatto - Membro

Leila Maria Pires Franco Ferreira - Membro

Paulo Henrique Maciel - Membro

Rafaela Campolongo Magnusson - Membro



A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A), designada pela Portaria nº 8.760, de 21 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, informa a todos os servidores municipais que estão abertas as inscrições para candidatura a representante da CIPA-A.

Os(as) interessados(as) poderão se inscrever no período de **8 a 23 de maio**, por meio do seguinte link:

<https://forms.gle/t2x6s1cuoWtFP3Wo8>

Contamos com a sua participação!

Atenciosamente,

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A)

VOCÊ PODE FAZER A DIFERENÇA NA SEGURANÇA DO SEU TRABALHO!



Participe da eleição para a nova gestão da CIPA-A (2025/2026)

Construa um ambiente mais seguro e saudável para todos!

Inscrições abertas: **8 a 23 de maio**
Inscreva-se para concorrer a uma vaga
como representante da CIPA-A.

Acesse o link abaixo e inscreva-se agora:

<https://forms.gle/t2x6s1cuoWtFP3Wo8>



A CIPA-A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio) é formada por servidores comprometidos com a saúde, a segurança e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Faça parte dessa missão e represente seus colegas na Gestão 2025/2026!



CONSELHOS MUNICIPAIS

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - ITATIBA/SP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Itatiba/SP, por meio da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, CONVOCA todos os interessados a participarem da conferência que será realizada no dia 30 de maio de 2025, das 18h30 às 22h00, na Biblioteca Municipal Chico Leme, localizada na Rua Campos Salles nº 380.

O evento terá como tema:

"Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial" e contará com painéis, grupos de trabalho e eleição de delegados para a etapa estadual da VI CONAPIR.

As inscrições estarão abertas de 19 a 28 de julho de 2025, pelo site oficial da Prefeitura ou presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, conforme modelo a seguir.

A presente convocação é realizada em conformidade com a Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025, do Ministério da Igualdade Racial, que convoca e regulamenta a VI Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

FICHA DE INSCRIÇÃO – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Nome completo: _____
 RG/CPF: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Endereço: _____
 Representa: () Sociedade Civil () Poder Público () Outro: _____
 Pertence a grupo étnico ou comunidade tradicional? () Sim () Não
 Se sim, qual? _____

Samantha Giani Massaretti

Responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo
 Portaria 8875 de 14 de janeiro de 2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

O Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais - CONDEF, no uso de suas atribuições, convoca os membros representantes deste Conselho para a reunião ordinária a ser realizada: Dia: 21/05/2025 (quarta-feira) Horário: 08h30 Local: Sala dos Conselhos- Secretaria de Ação social, Trabalho e Renda, Av. Nair de Macedo Fattori, 200 – Vila Santa Clara (ao lado da Rodoviária).

Giancarla Giovanelli de Camargo

Presidente do CONDEF

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO – BIÊNIO 2025/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itatiba no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 5.329 de 04 de março de 2021, com alteração na Lei 4.637 de 04 de abril de 2014, em reunião realizada dia 15 de maio de 2025, resolve sobre o Edital de Convocação para o Pleito Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itatiba para Representação da Sociedade Civil Biênio 2025/2027.

1 - Das inscrições

1.1 - no período de 19 de maio a 26 de maio, para habilitação das OSC - Organização da Sociedade Civil.

2 - Das regras e requisitos

Uma (1) representante de Movimento de Mulheres Negras;
 Uma (1) representante de Movimento Sociais Feministas;
 Uma (1) representante de associação de bairros e/ou representante de Sindicatos constituídos no Município;
 Uma (1) representante das mulheres Lésbicas, bissexuais ou transexuais;
 Uma (1) representante do Clube de Serviços, Entidade, Associação ou ONG;
 Uma (1) representante de Entidades Religiosas.

A cada representante titular corresponderá um suplente, que assumirá nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

Documentação necessária:

Preencher o formulário (anexo 1)

Cópia do documento oficial com foto.

3 - Da comissão Eleitoral

3.1 - A Comissão eleitoral formada pelas conselheiras: Andrea de Oliveira da Silva, Patricia Codgnole, Patricia Sanfins, Ana Cecilia Laranjeiras e Silva e Ligia Maria Cabral.

3.2 A comissão será responsável pela operacionalização do processo, incluindo recebimento de inscrições, análises dos documentos, publicação dos editais, eleições e dos casos omissos.

4 - Local e Prazos:

4.1 - até 19 de maio publicação na imprensa oficial da abertura do Processo Eleitoral;

4.2 - do dia 19 de maio a 26 de maio das 08h às 17h, deverão ser protocolados no Centro de Capacitação Solidária localizado no Paço Municipal Roberto Arantes Lanhoso - Praça VX de Novembro s/n - Centro, conforme formulário em anexo. Telefone: 4534-3310

4.3 - Pleito Eleitoral dia 29 de maio, às 9h: Na Casa Rosa da Mulher, localizada na Avenida Expedicionários Brasileiros, 90 - Vila Brasileira.

5 - Da eleição

5.1 - A plenária eleitoral será aberta a população e pelos candidatos previamente inscritos.

5.2 - O início do Pleito eleitoral será realizado com abertura da Presidente do Conselho, caso algum dos inscritos não esteja presente haverá uma tolerância de 15 minutos.

5.3 - Após o início do Pleito não será permitida a manifestação dos retardatários.

5.4 - Cada candidata terá no máximo dois minutos para apresentar-se à Assembleia Geral.

5.5 - As candidatas com maior número de votos serão eleitas Titulares e a segunda mais votada, Suplente.

6. Da posse

As representantes da sociedade civil eleitas no processo de escolha serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal no prazo de 14 (quatorze) dias após as eleições.

Itatiba, 16 de maio de 2025.

Comissão Eleitoral

Andrea de Oliveira da Silva
Patricia Codgnole
Patricia Sanfins
Ana Cecilia Laranjeiras e Silva
Ligia Maria Cabral

ANEXO 1**FICHA DE ELEITOR****PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL A GESTÃO 2025/2027**

Representação: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____
Fone de Contato: () _____ Celular: _____
E-mail: _____
Escolaridade: _____ Profissão: _____
Assinatura do Eleitor: _____ Data: __/__/__



DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

DECRETO Nº 8.194, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Convoca a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Itatiba/SP.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025, do Ministério da Igualdade Racial, que convoca a VI Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – VI CONAPIR;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação social e democrática na formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba/SP, a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, na Biblioteca Municipal Chico Leme, localizada na Rua Campos Salles, nº 380, neste Município, das 18h30 às 22h00.

Art. 2º. A Conferência Municipal terá como tema central “**Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial**” e será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia;

II – Justiça Racial;

III – Reparação.

Art. 3º. A Conferência Municipal tem por objetivo:

I – Avaliar e propor diretrizes para políticas públicas de promoção da igualdade racial no município;

II – Eleger delegados para a etapa estadual da VI CONAPIR;

III – Consolidar as propostas elaboradas nos eixos temáticos.

(Decreto nº 8.194/25 – fls. 02)

Art. 4º. A organização da Conferência caberá à Comissão Organizadora instituída por portaria.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 16 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.195, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Aprova o Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba/SP – 2025, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba/SP – 2025, na forma do disposto no Anexo Único, que fica fazendo parte deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 16 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ITATIBA/SP – 2025****Capítulo I – Disposições Gerais**

Art. 1º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba será realizada no dia 30 de maio de 2025, com o tema: “Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”.

Art. 2º. São objetivos:

I – Debater políticas públicas para a igualdade racial;

II – Propor diretrizes para os poderes públicos;

III – Eleger delegados para a etapa estadual.

Capítulo II – Da Estrutura

Art. 3º. A Conferência será constituída por:

I – Plenária de Abertura;

II – Grupos de Trabalho Temáticos;

III – Plenária Final e Eleição de Delegados.

Capítulo III – Da Participação

Art. 4º. Poderão participar:

I – Representantes da sociedade civil;

II – Representantes de órgãos públicos;

III – Comunidades tradicionais e quilombolas.

Art. 5º. As inscrições ocorrerão de forma gratuita, entre os dias 19 e 28 de julho de 2025, por formulário físico ou eletrônico.

Capítulo IV – Das Propostas e Eleição de Delegados

Art. 6º. Cada grupo temático poderá aprovar até 5 (cinco) propostas.

Art. 7º. Os delegados serão eleitos conforme critérios paritários entre governo e sociedade civil.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Este Regimento Interno está fundamentado na Portaria nº 81, de 6 de fevereiro de 2025, do Ministério da Igualdade Racial, que regulamenta a realização da VI Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – VI CONAPIR.



ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

SECRETARIA DE ESPORTES

COMUNICADO

A Secretaria de Esportes comunica que, após análise dos currículos recebidos no período de 08/03/2025 a 09/04/2025, os candidatos abaixo relacionados tiveram suas **inscrições indeferidas** em razão de não preencherem os requisitos exigidos no processo de seleção das vagas de estágio:

Nome completo	Motivo
Laura dos Santos Silva	Não está cursando Educação Física
Cleber Mariano	Conclusão do curso em 30/04/2025

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Esportes informa através do presente que, após análise dos currículos entregues no período de 08/03/2025 à 09/04/2025, **ficam os candidatos abaixo relacionados convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado**, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada.

Candidatos com inscrição deferida para vagas de estágio e cadastro de reserva pelo período de 12 (doze) meses.

Data da Prova: 20/05/2025

Horário: 9h30min às 11h30

Local da prova: Centro de Convivência do Idoso – Travessa Angelo Perdão, s/nº – Jardim Lúcia

Conteúdo da prova: Conhecimentos específicos as diversas modalidades esportivas, regras, fundamentos técnicos e táticos, treinamento físico. Conhecimentos gerais sobre as manifestações esportivas de participação, educacional, competição e de esportes adaptados.

Nome	Curso	Período Cursado
Enzo Vicenzo Domingues	Educação Física	5º semestre
Matheus Siqueira Quaglia	Educação Física	5º semestre
Gabriel Mello	Educação Física	5º semestre
Kemillyn Brenda da Silva Alves	Educação Física	6º semestre
Ivyla Kayara Correia Silva	Educação Física	6º semestre
Fabiola Caroline Theodoro dos Santos	Educação Física	7º semestre
Jovair Marcos dos Santos	Educação Física	8º semestre
Rodolfo Fonseca Fabiano	Educação Física	7º semestre
Mounir Kamal Ghobrial	Educação Física	7º semestre
Thales Camargo	Educação Física	7º semestre
Renan Lopes Ribeiro	Educação Física	5º semestre
Nicolly Dias Rodrigues	Educação Física	5º semestre
Matheus Esmerelli	Educação Física	5º semestre
Oliver Henrique Alves Nogueira	Educação Física	5º semestre
Luciana Cassão	Educação Física	5º semestre
Kevin Barbieri Machado	Educação Física	5º semestre
Gabriela Ribeiro dos Santos	Educação Física	6º semestre

Observações

- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% de acerto na resolução da prova;
- Trazer documento original com foto;
- Comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, após o início da prova não será permitido à entrada;
- Trazer caneta azul ou preta;
- Proibido o uso de smartphones, celulares, tablets, calculadoras, agendas eletrônicas, ipods, gravadores, pen drives, mp3, fones de ouvido, etc, ou qualquer outro dispositivo eletrônico;
- A prova será sem consulta a qualquer material impresso.



LEIS

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

LEI Nº 5.752, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura Urbana e Rural e, ainda, para obras e serviços de mobilidade social, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada SEM garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo e Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, bem como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.
(Lei nº 5.752/25 – fls. 02)

§2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada COM garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

§3º. Fica a instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§4º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 16 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

Pregão Eletrônico Nº 26/2025, Edital Nº 33/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de expediente. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia 04 de junho de 2025, às 8h50min, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: Tel.(11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 75 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1831/2025

Aos 15 de Maio de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025, homologada na data de 08/05/2025, processo administrativo nº 1831/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 16/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
 ENDEREÇO: AV 28-A 645
 BAIRRO: VILA ALEMA
 CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13506-685
 TELEFONE: (19)3533-7000 CPF/CNPJ: 04.063.331/0001-21
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
 PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.14.0323.5	CX	MEDLEVENSOHN	23	R\$20,00	R\$460,00

AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 8 mm / 0,25 mm (31G) Embalados em caixa com 100 unidades

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
RG 32.435.094-6 SSP/SP – CPF 219.763.728-28

ADRIANA STOCÇO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 76 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1831/2025

Aos 16 de Maio de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO

ELETRÔNICO 12/2025, homologada na data de 08/05/2025, processo administrativo n.º 1831/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 16/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 035997 CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA
ENDEREÇO: R DOUTOR JOSE FOZ 1966 LETRA A
BAIRRO: VILA PINHEIRO
CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO: SP CEP: 19013-011
TELEFONE: (18) 3917-2993/ (18 CPF/CNPJ: 09.222.496/0001-12
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.14.0318.9	CX	BD	4	R\$112,80	R\$451,20
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 4 mm (5/32") / 0,23 mm (32G) Embalados em caixa com 100 unidades marca - BD - AÇÃO JUDICIAL						
2	1.06.14.0318.9	CX	BD	1	R\$112,80	R\$112,80
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 4 mm (5/32") / 0,23 mm (32G) Embalados em caixa com 100 unidades marca - BD - AÇÃO JUDICIAL						
3	1.06.14.0321.9	CX	BD	3	R\$120,90	R\$362,70
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 5 mm (3/16") / 0,25 mm (31G) Embalados em caixa com 100 unidades Marca - BD - AÇÃO JUDICIAL						
4	1.06.14.0323.5	CX	INJEX	7	R\$25,15	R\$176,05
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 8 mm / 0,25 mm (31G) Embalados em caixa com 100 unidades						
5	1.06.14.0339.1	CX	INJEX	5	R\$22,60	R\$113,00
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 4 mm (5/32") / 0,23 mm (32G) Embalados em caixa com 100 unidades.						
6	1.06.14.0362.6	CX	BD	2	R\$115,90	R\$231,80
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 8 mm AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 8mm Embalados em caixa com 100 unidades Marca - BD - AÇÃO JUDICIAL						

3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

Secretarias participantes do registro de preços:

a)SECRETARIA DA SAÚDE 5.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7.A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA
MARIA ROSANJA SILVA ZAINA
RG 18.520.142-8 CPF 066.280.748-03

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 77 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 12 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1831/2025

Aos 15 de Maio de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025, homologada na data de 08/05/2025, processo administrativo nº 1831/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

- 1.DO OBJETO
- 1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 16/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 2.DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual agulha para aplicação de insulina e tiras reagente., nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 008796 DAKFILM COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA OURO GROSSO 1343
BAIRRO: CASA VERDE
CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 02531-011
TELEFONE: (11)3857-8766 CPF/CNPJ: 61.613.881/0001-00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10DDR
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

- 3.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 3.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.14.0339.1	CX	SR Saldanha Rodrigue	18	R\$21,50	R\$387,00
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 4 mm (5/32") / 0,23 mm (32G) Embalados em caixa com 100 unidades.						
2	1.06.14.0416.9	UN	ACCUCHEK GUIDE	522.000	R\$0,76	R\$396.720,00
TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM MONITOR PORTÁTIL. Monitor Portátil com determinação quantitativa de glicose em sangue capilar, arterial, venoso e neonato com reação enzimática glicose desidrogenase. Faixa de leitura com variação mínima de 10 a 600 mg/dl, volume de amostra máxima de 0,6 microlitros. Leitura através de biosensor amperométrico com codificação tipo automática (no code), tempo de leitura máximo de 10 segundos para uso em monitor de glicemia. Referente a tira a área de aplicação da amostra deverá estar disponibilizada na parte externa da tira, inserida no aparelho antes da coleta, para evitar contato direto do sangue com o monitor. A análise não deverá ter interferência com medicamentos analgésicos e antitérmicos e ou drogas vasoativas, tampouco com equipamentos eletromagnéticos de uso domiciliar. (celulares, controles, etc.). Embalagem: Deverá apresentar externamente dados de identificação, procedência, número de lote e validade de 1 ano após abertura do frasco. A integridade e a validade do produto deverão ser garantidas mesmo após a abertura da embalagem. As embalagens deverão, obrigatoriamente, conter a seguinte inscrição: "proibida venda ao comércio". Embalagem com, no mínimo 50 (cinquenta) tiras.						

- 3.2.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

- 4.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 4.1.O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
- Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1.consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

- 6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5.O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7.A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9.Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2.Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

11.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

12.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DAKFILM COMERCIAL LTDA

THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI

RG 27.729.435-6 CPF 325.405.138-67

ADRIANA STOCCHO

RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO

RG 34.464.785-7



PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

PORTARIA Nº 8.946, DE 14 DE MAIO DE 2025

“Designa Secretário Adjunto de Cultura e Turismo, como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo período que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

a partir de 15 de maio de 2025, o Secretário Adjunto de Cultura e Turismo **RICARDO MASSARI INOUE**, como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo período de 15 dias, em virtude da ausência da responsável pela Secretaria, Samantha Giani Massaretti, por motivo de férias.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 14 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.947 DE 16 DE MAIO DE 2025

“Institui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Itatiba/SP.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Itatiba/SP, composta pelos seguintes membros:

- I – Adenio Antonio Costa Júnior;
- II – Celiane Cristina Caldeira;
- III – Marilis de Cássia Barbosa Rissato;
- IV – Lissandra Maria de Melo Leonardo;
- V – José Roberto Barbosa.

Art. 2º. Compete à Comissão:

- I – Planejar, coordenar e executar a conferência;
- II – Elaborar o regimento interno;
- III – Estabelecer critérios de participação e eleição de delegados;
- IV – Promover a ampla divulgação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 16 de maio de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

**Demonstrativo da Receita Arrecadada**

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas.
Período= 01/04/2025 a 30/04/2025

<u>RECEITA</u>	<u>VALOR</u>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	R\$ 6.874.641,06
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	R\$ 1.697.394,73
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R\$ 2.337.644,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	R\$ 6.880.545,74
Taxas	R\$ 2.295.522,38
Contribuição do Servidor Civil	R\$ 15.970,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 483.715,81
Concessão e Permissões	R\$ 116.598,23
Juros de Títulos de Renda	R\$ 1.297.995,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R\$ 21.828,41
Cota-Parte do FPM	R\$ 5.847.954,32
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	R\$ 25.694,02
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	R\$ 20.805,69
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	R\$ 527.300,07
Cota-parte pela Participação Especial	R\$ 10.184,82
Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo	R\$ 149.270,64
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção da Saúde	R\$ 2.802.543,96
Transferências do Salário-Educação	R\$ 721.042,68
Transferências PNAE	R\$ 345.314,25
Transferências PNATE	R\$ 151.091,99
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist Social	R\$ 67.525,69
Outras Transferências de Convênios da União e de	R\$ 886,55
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	R\$ 39.415,35
Cota-Parte do ICMS	R\$ 12.129.692,19
Cota-Parte do IPVA	R\$ 3.843.238,85
Cota-Parte do IPI	R\$ 93.248,10
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	R\$ 26.545,21
Cota-Parte Royalties – Compensação Financeira	R\$ 33.161,36
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 838.073,68
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	R\$ 380.247,85
Transferências de Estados Destinadas à Assistência	R\$ 46.103,53
Transferências de Recursos do FUNDEB	R\$ 10.593.179,09
Multas	R\$ 183.126,22
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios An	R\$ 6.650,78
Outras Receitas	R\$ 971.022,48
Outras Operações de Crédito – Mercado Interno	R\$ 11.408.946,80
	R\$ 73.284.122,87

Thomas Antonio Capeletto de Oliveira
Prefeito Municipal

Katia Cecilia Baptistella
Secretária Municipal de Finanças

Carla Cristiane Divino Silva
CRC 1SP 303801/O-7

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Abril / 2025			
DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
02/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	83.122,93	Banco do Brasil S/A
04/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.082.862,04	Banco do Brasil S/A
07/04/2025	Transferências PNATE	151.091,99	Banco do Brasil S/A
08/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	20.070,73	Banco do Brasil S/A
08/04/2025	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	15.010,65	Banco do Brasil S/A
09/04/2025	Transferências PNAE	87.808,50	Banco do Brasil S/A
09/04/2025	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	1.408.946,80	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	3.205.425,72	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	13.020,26	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	25.938,03	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	245.916,00	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	720.752,73	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Transferências PNAE	142.680,75	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Transferências PNAE	3.444,00	Banco do Brasil S/A
10/04/2025	Transferências PNAE	111.381,00	Banco do Brasil S/A
11/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	275.593,35	Banco do Brasil S/A
14/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	62.674,82	Banco do Brasil S/A
14/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	28.500,00	Banco do Brasil S/A
15/04/2025	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	20.805,69	Banco do Brasil S/A
15/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	62.674,82	Banco do Brasil S/A
16/04/2025	Transferências do Salário-Educação - Principal	721.042,68	Banco do Brasil S/A
17/04/2025	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.328.419,19	Banco do Brasil S/A
17/04/2025	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	2.876,23	Banco do Brasil S/A
22/04/2025	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	52.515,04	Banco do Brasil S/A
28/04/2025	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	314.174,90	Banco do Brasil S/A
28/04/2025	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.4	4.853,71	Banco do Brasil S/A
28/04/2025	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	84.046,65	Banco do Brasil S/A
28/04/2025	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	10.000.000,00	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	213.125,17	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.4	5.331,11	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	65.223,99	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	250,00	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	15.080,75	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	205.045,79	Banco do Brasil S/A
29/04/2025	Outras Transferências de Convênios da União e de S	886,55	Banco do Brasil S/A
30/04/2025	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.751.899,63	Banco do Brasil S/A
30/04/2025	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	11.178,06	Banco do Brasil S/A
30/04/2025	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	3.303,25	Banco do Brasil S/A
30/04/2025	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Comple	39.415,35	Banco do Brasil S/A

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3364 - Ano XXII, 17 de Maio de 2025

PORTARIA Nº 042/2025

EMENTA: DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

O Sr. DAVID BUEO, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 13, de 01 de maio de 2025,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. VICTOR DE SOUZA GOES, portador do CPF. ***.803.13*.*, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 14, de provimento efetivo, para ocupar a função de SECRETÁRIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Itatiba, com referência salarial 24, a partir desta data.

CUMPRE-SE.

Itatiba, 05 de maio de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 05/05/2025. Eu, _____, Adimilson Fernandes Laboredo, Secretário Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - EDITAL Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 023/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento de câmeras de segurança – CFTV, nas dependências da Câmara Municipal de Itatiba.

O cadastro das propostas inicia-se no **dia 19 de maio de 2025, a partir das 09h00**, no portal <https://novobbmnet.com.br/>. A disputa dar-se-á no **dia 02 de junho de 2025, às 09h05** – horário de Brasília. O Edital ficará disponível no endereço acima ou no site <http://camaraitatiba.sp.gov.br/licitacao/>. Informações: Tel. (11) 4524-9600, cmi@camaraitatiba.sp.gov.br. Itatiba, 16 de maio de 2025 – Rodrigo Amaro Baptistella – Pregoeiro.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS(iniciais/documentos de habilitação)	19/05/2025 a partir das 9h
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO(Propostas iniciais/documentos de habilitação)	02/06/2025 até 9h
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	02/06/2025 às 9h05
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: https://novobbmnet.com.br/	